



PROJETO DE LEI N.º 5.680-C, DE 2016

(Da Sra. Carmen Zanotto)

Institui o Dia Nacional da Mulher Empresária; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. DÂMINA PEREIRA); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARINHA RAUPP); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. MARGARETE COELHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:
 - Parecer da relatora
 - Parecer da Comissão
- III Na Comissão de Cultura:
 - Parecer da relatora
 - Parecer da Comissão
- IV Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer da relatora
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de agosto como o Dia Nacional da Mulher Empresária.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Lei, como "Mulher Empresária" a que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil, foi caracterizado por uma massiva incorporação das mulheres no mercado de trabalho, tendência que se evidenciou a partir de 2007, quando sua participação superarou a dos homens na atividade empreendedora.

Esse fator é sem dúvida positivo, especialmente nas economias de menor desenvolvimento, em que se constatou a busca por maior escolarização. Entretanto, esse esforço em relação à educação formal não se refletiu em melhores condições de salário e renda para as mulheres, nem no âmbito doméstico nem em sua representação social, em relação ao homem. Ao mesmo tempo em que elas tiveram a oportunidade de estabelecer novas relações sociais — considerando que muitas nunca haviam trabalhado antes —, têm-se, como resultado negativo, as condições precárias e de vulnerabilidade desses trabalhos.

Os avanços e oportunidades das mulheres para se incorporarem à força de trabalho se opõe a persistência de fatores socioculturais, os quais continuam atribuindo quase que exclusivamente às mulheres as responsabilidades com o cuidado infantil e o desempenho das tarefas domésticas e familiares.

Essas questões que levam a mulher a condições de trabalho precário aparecem também na vida <u>da mulher empreendedora</u> por necessidade e mesmo por oportunidade. No entanto, os papéis e tarefas socialmente atribuídos às mulheres em relação à sua família constituem um obstáculo significativo para o acesso, permanência, mobilidade e sucesso do seu empreendimento, e são determinantes de suas condições de inserção no mercado de trabalho.

Outros fatores sociais limitantes são menos visíveis, mas igualmente fortes no que se refere às diferenças de oportunidade para a mulher empreendedora. Eles se evidenciam no contexto das suas relações ou redes sociais, que limitam as possibilidades de trabalho, transferência e melhoria de renda, capacitação e formação profissional, intermediação de mão de obra, acesso ao crédito e a outros recursos produtivos.

Precisamos de políticas no sentido de capacitação de gestores públicos e demais pessoas encarregadas tanto da formulação como da implementação, monitoramento e execução dessas políticas e programas nos temas de gênero e raça; introdução, quando for possível e pertinente, de ações de "empoderamento" das mulheres e de sensibilização de seus cônjuges e familiares, com o objetivo de contribuir para o estabelecimento de relações mais igualitárias e respeitosas.

Desse modo, a construção de um tecido cultural e institucional envolvendo aprendizagem, definições de políticas públicas, enfim, uma cultura da educação, pode ser o caminho para a eliminação gradativa das barreiras que limitam tanto a mulher em sua trajetória

empreendedora, como a própria atividade empreendedora.

A proposição foi devidamente formalizada nos termos do art. 4º da Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece como requisito para a instituição de data comemorativa a realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. A audiência foi realizada no dia 21/06/2016 pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio e Serviço conforme ata em anexo.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos parlamentes para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2016.

Deputada CARMEN ZANOTTO PPS/SC

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS j 55ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 10^a REUNIÃO ORDINÁRIA AUDIÊNCIA PÚBLICA Realizada em 21 de junho de 2016.

Às catorze horas e trinta e oito minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, no Anexo II, Plenário 05 da Câmara dos Deputados. Estiveram presentes os Deputados: Mauro Pereira - Titular; Conceição Sampaio, Herculano Passos, Júlio Cesar e Luiz Nishimori – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Celso Maldaner, Christiane Yared, Evair de Melo e Raquel Muniz, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Adail Carneiro, Aureo, Helder Salomão, Hissa Abrahão, João Arruda, Jorge Boeira, Jorge Côrte Real, Laercio Oliveira, Marcos Reategui, Otavio Leite, Paulo Martins e Renato Molling. ABERTURA: A Deputada Conceição Sampaio, Coordenadora dos trabalhos, declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e informou que a reunião estava sendo realizada em razão da aprovação do Requerimento nº 57 de 2015, de sua iniciativa em conjunto com a Deputada Carmen Zanotto, e tinha como objetivo debater sobre "Instituir o dia nacional da mulher empresária". Em seguida, convidou para compor a mesa as senhoras NEIVA SUZETE DREGER KIELING, Presidente do Conselho Nacional da Mulher Empresária da Confederação das Associações Comerciais do Brasil - CNME/CACB; FÁDUA SLEIMAN, Diretora Nacional do Conselho Nacional da Mulher Empresária da Confederação das Associações Comerciais do Brasil -CNME/CACB; ANELISE ROYER DOS SANTOS, Presidente do Conselho Estadual da Mulher Empresária da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina -CEME/FACISC; ANDREA ANDRADE, Diretora de Cursos e Treinamentos da Associação de Mulheres Empreendedoras - AME; e ROSEMMA BURLACCHINI MALUF, Vice-Presidente da Associação Comercial da Bahia - ACB, Diretora do Sindicato dos Lojistas do Comércio da Bahia e Secretária da Ordem Pública de Salvador. A Coordenadora informou que a Magazine Luiza; a Restoque SA - Comércio

e Confecções de Roupas; e a Revista Pequenas Empresas e Grandes Negócios também foram convidadas para a Audiência Pública, mas não puderam comparecer em razão de incompatibilidade de agenda. Composta a mesa, a Coordenadora informou as regras de condução dos trabalhos e concedeu a palavra, por dez minutos para cada, às expositoras: Rosemma Burlacchini Maluf; Andrea Andrade; Janelise Royer dos Santos; Fádua Sleiman e Neiva Suzete Dreger Kieling. Encerradas as exposições, a Coordenadora deu início aos debates. Fizeram uso da palavra como debatedoras as Deputadas Carmen Zanotto, coautora do Requerimento, e Christiane Yared. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora, Deputada Conceição Sampaio, agradeceu a presença de todos e convocou os membros para a Reunião de Audiência Pública destinada a debater "A defasagem nos valores repassados pela Caixa Econômica Federal aos agentes lotéricos", objeto do Requerimento nº 74/2016 da CDEICS, de iniciativa dos Deputados Herculano Passos, Keiko Ota, Aureo e Mauro Pereira; do Requerimento nº 222/2016 da CFT, de iniciativa dos Deputados Carlos Melles, Pauderney Avelino e Hélio Leite; e do Requerimento n° 221/2016 da CFFC, de iniciativa do Deputado Valtenir Pereira; a ser realizada no dia vinte e nove de junho de dois mil e dezesseis, ao meio-dia, naquele mesmo plenário. A Coordenadora, então, encerrou a reunião às quinze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, eu _____ Francesca Mascarenhas Puricelli, lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pela Deputada Conceição Sampaio publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor encontra-se gravado e passa a integrar seu arquivo documental...

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.
- Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
- Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.
- Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA João Luiz Silva Ferreira

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Carmen Zanotto, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional da Mulher Empresária**, a ser comemorado, anualmente, em 17 de agosto.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Nesta oportunidade, cabe-nos relatar a matéria no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto de lei que analisamos tem autoria da nobre Deputada Carmen Zanotto e pretende instituir o Dia Nacional da Mulher Empresária, com o intuito de homenagear a atuação feminina em atividades empreendedoras no País.

Segundo dados, de 2015, do estudo GEM¹ (Global Entrepreneurship Monitor) – que envolve cerca de oitenta países em todo o mundo e que é realizado no Brasil pelo Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade (IBQP) com o apoio do Sebrae – dos 23 milhões de empreendedores em estágio inicial, 49% são homens e 51% são mulheres.

A pesquisa Tendências e Cenários sobre Micro e Pequenas Empresas, realizada pelo Sebrae de São Paulo também aponta evolução da participação da mulher em atividades empreendedoras. Em 2000, 42% da população economicamente ativa era formada por mulheres. Atualmente, são 45% e a expectativa é de que cheguem a 49% em 2020².

Segundo o Sebrae número de empreendedoras cresceu 21,4% no período de dez anos. A participação dos homens à frente dos micro e pequenos

Dados colhidos em: http://lancenoticias.com.br/noticia/dia-estadual-da-mulher-empresaria-e-comemorado-nesta-quarta-feira-17/

¹ In: Análise dos resultados do GEM 2015 por gênero (http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/4ee07253fa008e b297c4585b988b0a43/\$File/7216.pdf)

negócios, por sua vez, subiu 9,8% no mesmo período.

De acordo com estudo da Serasa Experian³, o Brasil possui hoje 5.693.694 mulheres empreendedoras, o que representa 8% da população feminina do País. De acordo com a pesquisa, a maioria das empreendedoras são donas de pequenos negócios, representando 37,1%, seguidas de micro, com 35,8%. Muitas dessas mulheres têm invadido áreas tradicionalmente dominadas pelos homens contanto com o próprio talento e autodidatismo.

Esse aumento crescente de empreendimentos organizados por mulheres vem provocando significativa renovação na economia brasileira, na medida em que passam a ter relevo, no âmbito da atividade empresarial, características fundamentais — e tipicamente femininas — como criatividade, sensibilidade, flexibilidade e colaboração.

É preciso destacar, no entanto, que essa vigorosa atuação feminina não é equânime em todo o Brasil. O Sudeste tem a maior concentração de empresárias brasileiras, com 52,06% do total; seguido de Sul, com 19%; do Nordeste, com 16,53%; do Centro-Oeste, com 7,97%; e do Norte, com apenas 4,44% do total⁴.

Esses dados refletem a desigualdade socioeconômica do nosso País e apontam para a necessidade premente de discutir questões de gênero na nossa sociedade. Indicam, também, a urgência de que sejam estabelecidas políticas públicas que favoreçam a eliminação gradativa das barreiras que ainda limitam as mulheres, não só em sua trajetória profissional e empreendedora, mas na plenitude de sua realização como seres humanos.

A proposta que ora analisamos oferece um passo na reconstrução simbólica do papel da mulher na sociedade de hoje. Por considerarmos essa reconstrução essencial para que o Brasil se consolide como nação próspera, tolerante e igualitária, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.680, de 2016.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

Deputada DÂMINA PEREIRA Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.680/2016, nos termos do parecer da relatora, Deputada Dâmina Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gorete Pereira - Presidente, Zenaide Maia e Ana Perugini - Vice-Presidentes, Dâmina Pereira, Keiko Ota, Professora Dorinha Seabra Rezende,

³ In: http://www.fnq.org.br/informe-se/noticias/cresce-a-quantidade-de-mulheres-empreendedoras-no-brasil

⁴ http://www.fnq.org.br/informe-se/noticias/cresce-a-quantidade-de-mulheres-empreendedoras-no-brasil

Shéridan, Soraya Santos, Conceição Sampaio, Creuza Pereira, Luizianne Lins, Rosinha da Adefal e Tia Eron.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputada GORETE PEREIRA Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Carmen Zanotto, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional da Mulher Empresária**, a ser comemorado, anualmente, em 17 de agosto.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e pela Comissão de Cultura. Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, foi aprovado, por unanimidade, em 14/12/16, o parecer favorável da Relatora, Deputada Dâmina Pereira.

Nesta Comissão de Cultura, cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabenos, nesta oportunidade, a manifestação acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto em tela é de autoria da nobre Deputada Carmen Zanotto e pretende instituir o Dia Nacional da Mulher Empresária, com o intuito de reconhecer e homenagear a atuação feminina em atividades empreendedoras neste País.

Para tanto, assinalamos que a Autora cumpriu rigorosamente o disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que "fixa critério para instituição de datas comemorativas".

Como atesta a ata anexada ao projeto, foi realizada em 21 de junho de 2016, por meio de reunião de Audiência Pública realizada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, no Plenário 05 desta Casa, consulta prévia aos segmentos interessados a respeito da significação da homenagem proposta.

Os segmentos ouvidos reconheceram a alta significação da

homenagem. A data acordada para a comemoração – 17 de agosto – é a mesma adotada por Santa Catarina, Estado de origem da proponente, Deputada Carmen Zanotto, para se celebrar o Dia Estadual da Mulher Empresária.

No que diz respeito ao mérito cultural da iniciativa, julgamos a proposta louvável e muito oportuna.

Segundo nos informa o parecer da Deputada Dâmina Pereira, aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, os dados do estudo GEM (Global Entrepreneurship Monitor) indicam que, em 2015, dos 23 milhões de empreendedores em estágio inicial, 49% são homens e **51% são mulheres**.

Destaca ainda que, segundo o Sebrae, o número de mulheres empreendedoras cresceu 21,4% no período de dez anos e que o Brasil possui hoje 5.693.694 empreendedoras, o que representa 8% da população feminina do País.

Dessa forma, julgamos que a homenagem ora proposta se faz meritória e relevante. Instituir uma data nacional para celebrar a atuação da mulher empreendedora no País é oferecer rico instrumento para que nossa sociedade comemore as vitórias femininas nesse campo; reconheça o valor da contribuição feminina para a renovação da atividade empresarial e reflita, ainda, sobre a necessidade de políticas públicas que promovam a equidade entre os gêneros e favoreçam a eliminação gradativa das barreiras que ainda limitam as mulheres brasileiras.

Frente ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.680, de 2016.

Sala da Comissão, em 27 de julho de 2017.

Deputada MARINHA RAUPP Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.680/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Jean Wyllys, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Raimundo Gomes de Matos, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Benedita da Silva, Celso Jacob, Diego Garcia, Erika Kokay, Goulart, Lincoln Portela e Marinha Raupp.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria da nobre Deputada Carmen Zanotto, tem por escopo instituir o Dia Nacional da Mulher Empresária, a ser celebrado anualmente no dia 17 de agosto.

Segundo a autora, o Brasil das últimas décadas teve uma massiva incorporação das mulheres no mercado de trabalho, sobretudo a partir de 2007, quando sua participação superou a dos homens na atividade empreendedora. Foi constatada uma busca por maior escolarização que, infelizmente, não se refletiu em melhores condições de salário e renda, nem as afastou de trabalhos em condições precárias e vulneráveis.

Os papeis e tarefas socialmente atribuídos às mulheres constituem um obstáculo significativo para o acesso, permanência, mobilidade e sucesso do empreendimento, sendo que suas relações ou redes sociais limitam suas possibilidades de trabalho, transferência e melhoria de renda, capacitação e formação profissional, intermediação de mão de obra, acesso ao crédito e a outros recursos produtivos.

Daí a necessidade de políticas de capacitação de gestores, ações de "empoderamento" das mulheres e sensibilização de seus familiares, uma "cultura da educação" como caminho para a eliminação gradativa das barreiras que limitam a mulher e a própria atividade empreendedora.

O projeto foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou, por unanimidade, a proposição, nos termos do voto da Relatora, Deputada Dâmina Pereira. Da mesma maneira, a Comissão de Cultura aprovou o projeto, seguindo unanimemente o voto da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Chega, por fim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime ordinário de tramitação e sujeito à apreciação conclusiva (pelas Comissões). No prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.680, de 2016.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*.). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61, *caput*).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto respeita, igualmente, os demais dispositivos constitucionais

de cunho material. Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, estabelece que as efemérides deverão se referir a comemorações de "alta significação" para segmentos da sociedade brasileira. Para definir o sentido de "alta significação", o art. 2º estabelece que o critério será variável em cada caso concreto, a depender do discutido em "consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados".

O intento da Lei nº 12.345/2010 é verificar a pertinência e a legitimidade de cada homenagem, razão por que devem ser realizadas "consultas e audiências públicas" sobre cada tema em pauta. Por sua vez, os resultados das consultas e audiências, segundo o art. 3º dessa mesma lei, devem ser "objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados". Nesse sentido, foi realizada audiência pública, em 21 de junho de 2016, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atende aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.680, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MARGARETE COELHO Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.680/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Margarete Coelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, João Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Júnior Mano, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Capitão Wagner, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e

Bragança, Marcelo Freixo, Osires Damaso, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI Presidente

FIM DO DOCUMENTO